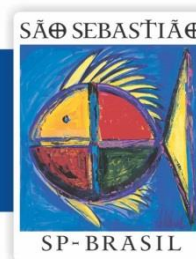




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição n° 164 – 26 de Dezembro de 2017

DECRETO N° 7021/2017

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 7°, da Lei Municipal nº 2.422 de 28 de dezembro de 2016 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 1° Fica aberto um crédito de R\$ 26.029.500,00 (Vinte e seis milhões, vinte e nove mil e quinhentos reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Dotação	Valor
22	02.02.01.03.122.7003.2.263.1.3.3.90.91.00	305.000,00
277	02.05.03.04.122.7001.2.327.1.3.3.90.39.00	3.000,00
284	02.05.03.28.843.9002.0.006.1.4.6.90.71.00	12.000,00
318	02.06.03.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.36.00	13.000,00
319	02.06.03.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.39.00	39.000,00
323	02.06.03.04.122.9001.0.001.1.3.3.90.47.00	300.000,00
332	02.06.04.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.39.00	170.000,00
380	02.07.03.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.39.00	440.000,00
543	02.09.03.12.361.2001.1.006.1.4.4.90.51.00	435.000,00
547	02.09.03.12.361.2001.1.087.1.4.5.90.61.00	500.000,00
553	02.09.03.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.39.00	450.000,00
555	02.09.03.12.361.2001.2.041.1.4.4.90.52.00	1.000.000,00
571	02.09.03.12.364.2005.2.068.1.3.3.90.39.00	200.000,00
579	02.09.03.12.365.2002.1.007.1.4.5.90.61.00	2.139.000,00
580	02.09.03.12.365.2002.1.008.1.4.4.90.51.00	1.150.000,00
586	02.09.03.12.365.2002.2.050.1.4.4.90.52.00	2.850.000,00
692	02.11.01.10.122.1009.2.039.1.3.3.90.30.00	5.000,00
693	02.11.01.10.122.1009.2.039.1.3.3.90.36.00	5.000,00
754	02.11.02.10.302.1003.2.014.1.3.3.90.30.00	201.000,00
757	02.11.02.10.302.1003.2.014.1.4.4.90.52.00	160.000,00
810	02.12.01.13.392.3002.2.090.1.3.3.90.36.00	78.000,00
811	02.12.01.13.392.3002.2.090.1.3.3.90.39.00	1.291.300,00
825	02.12.02.23.695.6004.2.314.1.3.3.90.39.00	1.200.000,00
909	02.14.01.15.452.5001.2.305.1.3.3.90.39.00	2.100.000,00
1038	03.06.05.09.272.4008.2.159.4.3.1.90.01.00	1.360.000,00
17083	02.09.03.12.367.2008.2.326.1.3.3.50.43.00	48.000,00
17264	02.16.02.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.39.00	300.000,00
18345	02.04.03.08.244.4002.2.294.5.3.3.90.39.00	30.000,00
18382	02.08.01.18.541.6006.2.324.1.3.3.90.30.00	20.000,00
29332	02.15.02.06.122.8005.2.359.1.3.3.90.39.00	7.800,00
29335		62.000,00
30261	02.11.01.10.122.1009.2.039.1.3.3.90.93.00	80.000,00
30450	02.11.02.10.302.1003.2.323.1.3.3.50.43.00	3.800.000,00
30862	02.04.03.08.244.4002.2.294.2.3.3.90.39.00	17.500,00
31978	02.04.04.08.243.4001.2.124.6.4.4.90.52.00	150.000,00
32341	02.04.03.08.243.4010.2.331.1.3.3.90.36.00	10.000,00
Total		20.931.600,00

Suplementação

Ficha	Dotação	Valor
315	02.06.03.04.122.7001.2.329.1.3.1.91.13.00	25.000,00
706	02.11.02.10.301.1001.2.001.1.3.1.90.13.00	3.000,00
715	02.11.02.10.301.1001.2.002.1.3.1.90.11.00	216.000,00
737	02.11.02.10.302.1003.2.012.1.3.1.90.11.00	1.120.000,00
747	02.11.02.10.302.1003.2.014.1.3.1.90.11.00	620.000,00
749	02.11.02.10.302.1003.2.014.1.3.1.91.13.00	70.000,00
916	02.14.02.15.122.5010.2.190.1.3.1.90.11.00	76.000,00
918	02.14.02.15.122.5010.2.190.1.3.1.91.13.00	19.000,00
924	02.14.03.15.122.5010.2.190.1.3.1.90.05.00	3.000,00
927	02.14.03.15.122.5010.2.190.1.3.1.91.13.00	48.000,00
937	02.14.04.15.122.5010.2.190.1.3.1.90.11.00	720.000,00

938	02.14.04.15.122.5010.2.190.1.3.1.90.13.00	23.000,00
940	02.14.04.15.122.5010.2.190.1.3.1.91.13.00	49.000,00
968	02.15.02.06.122.8005.2.276.1.3.1.90.11.00	100.000,00
971	02.15.02.06.122.8005.2.276.1.3.1.91.13.00	34.000,00
986	02.15.02.06.181.8001.2.306.1.3.1.90.11.00	146.000,00
989	02.15.02.06.181.8001.2.306.1.3.1.91.13.00	13.000,00
998	02.15.03.06.122.8005.2.276.1.3.1.90.11.00	450.000,00
1001	02.15.03.06.122.8005.2.276.1.3.1.91.13.00	31.000,00
18400	02.08.02.20.605.6005.2.324.1.3.1.90.13.00	19.000,00
29911	02.11.02.10.301.1001.2.316.1.3.1.90.11.00	1.090.000,00
29929	02.11.02.10.301.1001.2.317.1.3.1.91.13.00	116.000,00
Total		4.991.000,00

Suplementação

Ficha	Dotação	Valor
18482	04.01.01.13.392.3004.2.348.1.3.3.90.39.00	106.900,00
Total		106.900,00

Art. 2° Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I e III do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Ficha	Dotação	Valor
19	02.02.01.03.122.7003.2.263.1.3.3.90.36.00	20.000,00
24	02.02.02.03.092.7003.2.264.1.3.3.90.39.00	4.000,00
46	02.02.04.03.092.7003.2.264.1.3.3.90.36.00	4.000,00
156	02.04.01.08.122.4007.2.152.1.3.3.90.30.00	30.000,00
161	02.04.01.08.122.4007.2.152.1.3.3.90.46.00	57.000,00
162	02.04.01.08.122.4007.2.152.1.4.4.90.52.00	16.000,00
163	02.04.01.08.122.4007.2.303.1.3.3.90.30.00	10.000,00
167	02.04.01.08.126.4007.2.155.1.3.3.90.30.00	5.000,00
173	02.04.01.08.242.4005.2.140.1.3.3.90.39.00	45.000,00
179	02.04.01.08.244.4002.2.290.1.3.3.90.30.00	3.000,00
182	02.04.01.08.244.4002.2.291.1.3.3.90.30.00	3.000,00
184	02.04.01.08.244.4002.2.291.1.3.3.90.39.00	70.000,00
206	02.04.02.08.331.4003.2.284.1.3.3.90.39.00	200.000,00
210	02.04.02.08.331.4003.2.285.1.3.3.90.39.00	5.000,00
245	02.04.04.08.243.4001.2.282.6.3.3.50.43.00	150.000,00
264	02.05.02.04.129.7001.2.245.1.3.3.90.36.00	33.000,00
265	02.05.02.04.129.7001.2.245.1.3.3.90.39.00	164.000,00
281	02.05.03.04.122.7001.2.327.1.4.4.90.52.00	13.000,00
282	02.05.03.28.843.9002.0.006.1.3.1.91.92.00	95.000,00
285	02.05.03.28.843.9002.0.006.1.4.6.91.71.00	90.000,00
294	02.06.01.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.30.00	40.000,00
305	02.06.02.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.30.00	36.000,00
316	02.06.03.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.30.00	25.000,00
329	02.06.04.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.30.00	74.000,00
343	02.07.01.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.30.00	7.000,00
348	02.07.01.04.122.7001.2.330.1.4.4.90.52.00	5.000,00
363	02.07.03.15.451.5002.1.078.1.4.4.90.39.00	10.000,00
378	02.07.03.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.30.00	7.000,00
379	02.07.03.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.36.00	10.000,00
382	02.07.03.04.122.7001.2.330.1.4.4.90.52.00	19.000,00
402	02.07.04.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.30.00	15.000,00
403	02.07.04.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.30.00	10.000,00
406	02.07.04.04.122.7001.2.330.1.4.4.90.52.00	2.000,00
412	02.07.05.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.30.00	3.000,00
416	02.07.05.04.122.7001.2.330.1.4.4.90.52.00	5.000,00
477	02.09.01.12.361.2001.2.041.1.3.1.90.11.00	1.300.000,00

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

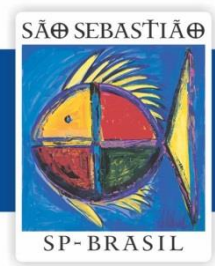
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 164 – 26 de Dezembro de 2017

481	02.09.01.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.30.00	100.000,00
483	02.09.01.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.39.00	1.300.000,00
510	02.09.02.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.30.00	450.000,00
523	02.09.02.12.365.2002.2.050.1.3.3.90.30.00	300.000,00
512	02.09.02.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.39.00	240.000,00
539	02.09.03.12.361.2001.1.005.1.4.4.90.39.00	385.000,00
548	02.09.03.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.30.00	50.000,00
550	02.09.03.12.361.2001.2.041.1.3.3.90.32.00	500.000,00
557	02.09.03.12.361.2001.2.047.1.3.3.50.43.00	150.000,00
581	02.09.03.12.365.2002.2.050.1.3.3.90.30.00	50.000,00
584	02.09.03.12.365.2002.2.050.1.3.3.90.39.00	300.000,00
589	02.09.03.12.365.2002.2.055.1.3.3.50.43.00	1.950.000,00
696	02.11.01.10.122.1009.2.040.1.4.4.90.52.00	10.000,00
709	02.11.02.10.301.1001.2.001.1.3.3.90.30.00	15.000,00
711	02.11.02.10.301.1001.2.001.1.3.3.90.39.00	15.000,00
720	02.11.02.10.301.1001.2.002.1.3.3.90.39.00	20.000,00
726	02.11.02.10.301.1001.2.316.1.3.3.90.36.00	5.000,00
727	02.11.02.10.301.1001.2.316.1.3.3.90.39.00	20.000,00
729	02.11.02.10.301.1001.2.317.1.3.3.90.39.00	20.000,00
740	02.11.02.10.302.1003.2.012.1.3.3.90.30.00	5.000,00
750	02.11.02.10.302.1003.2.014.1.3.3.90.30.00	120.000,00
759	02.11.02.10.303.1006.2.028.1.3.3.90.30.00	200.000,00
801	02.12.01.13.122.3006.2.103.1.3.3.90.33.00	4.000,00
821	02.12.02.23.695.6004.2.314.1.3.3.50.43.00	111.000,00
822	02.12.02.23.695.6004.2.314.1.3.3.90.30.00	1.000,00
903	02.14.01.15.122.5010.2.190.1.3.3.90.39.00	62.000,00
910	02.14.01.15.452.5002.2.170.1.3.3.90.39.00	1.100.000,00
929	02.14.03.15.122.5010.2.190.1.3.3.90.36.00	5.000,00
958	02.15.01.06.122.8005.2.276.1.4.4.90.52.00	90.000,00
993	02.15.02.06.181.8001.2.306.1.3.3.90.39.00	50.000,00
1005	02.15.03.06.122.8005.2.276.1.3.3.90.36.00	18.000,00
1035	03.06.05.09.122.4008.2.162.4.4.4.90.51.00	50.000,00
1037	03.06.05.09.122.4008.2.163.4.3.3.90.39.00	10.000,00
17193	02.04.01.08.244.4002.2.291.1.4.4.90.52.00	4.000,00
17202	02.04.04.08.243.4001.2.124.1.3.3.90.30.00	3.000,00
17209	02.02.01.03.092.7003.2.264.1.3.3.90.36.00	3.000,00
17224	02.02.09.02.062.7003.2.333.1.4.4.90.52.00	5.000,00
17261	02.16.02.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.30.00	4.000,00
17262	02.16.02.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.33.00	3.000,00
17265	02.16.02.04.122.7001.2.330.1.3.3.90.46.00	3.000,00
17266	02.16.02.04.122.7001.2.330.1.4.4.90.52.00	20.000,00
17270	02.16.02.15.451.5003.1.038.1.4.4.90.51.00	970.500,00
18245	02.09.01.12.122.2007.2.077.1.3.3.90.32.00	1.000.000,00
18348	02.04.03.08.244.4002.2.302.1.3.3.50.43.00	17.000,00
18364	02.08.01.18.541.5007.2.341.1.4.4.90.52.00	5.000,00
18374	02.08.01.18.541.6006.2.224.1.4.4.90.52.00	6.000,00
18386	02.08.01.18.541.6006.2.324.1.4.4.90.52.00	2.000,00
18396	02.08.02.20.605.6005.1.109.1.3.3.90.39.00	4.000,00
18443	02.10.02.27.122.3008.2.112.1.3.3.90.36.00	4.000,00
18446	02.10.02.27.122.3008.2.112.1.4.4.90.52.00	16.000,00
27921	02.16.02.15.451.5003.1.038.2.4.4.90.51.00	1.543.000,00
28188	02.09.01.12.361.2001.2.046.1.3.3.90.39.00	89.000,00
29282	02.16.01.16.482.5011.2.358.1.3.3.90.39.00	3.000,00
29303	02.04.04.08.243.4001.2.359.1.3.3.90.39.00	5.000,00
29309	02.06.04.04.122.7001.2.359.1.3.3.90.39.00	35.000,00
29324	02.12.01.13.122.3006.2.359.1.3.3.90.39.00	18.000,00
29327	02.13.03.08.122.4002.2.359.1.3.3.90.39.00	8.000,00
29328	02.14.01.15.122.5010.2.359.1.3.3.90.39.00	60.000,00

29334	02.16.02.04.122.7001.2.359.1.3.3.90.39.00	8.000,00
29908	02.09.03.12.363.2004.2.064.1.3.3.90.39.00	100.000,00
30274	02.02.09.02.062.7003.2.333.1.3.3.90.36.00	6.000,00
30334	02.12.04.23.695.6004.2.314.1.3.3.90.39.00	8.000,00
30424	02.04.03.08.244.4002.2.294.5.4.4.90.52.00	30.000,00
30469	02.04.03.08.243.4009.2.331.2.3.3.50.43.00	1.000,00
30476	02.04.03.08.244.4007.2.304.1.3.3.90.39.00	8.000,00
30481	02.04.03.08.244.4009.2.335.1.3.3.90.30.00	5.000,00
30487	02.04.03.08.244.4011.2.376.1.3.3.90.30.00	5.000,00
30494	02.04.04.08.243.4001.2.124.1.3.3.90.39.00	2.000,00
30496	02.04.04.08.243.4001.2.281.1.3.3.90.30.00	5.000,00
30497	02.04.04.08.243.4001.2.281.1.3.3.90.36.00	1.000,00
30498	02.04.04.08.243.4001.2.281.1.3.3.90.39.00	4.000,00
30562	02.15.03.06.122.8002.2.382.1.3.3.90.39.00	45.000,00
30628	02.06.04.04.122.7001.2.329.1.3.3.90.14.00	117.000,00
30697	02.15.02.06.181.8001.2.265.1.3.3.90.93.00	3.000,00
30711	02.04.03.08.243.4009.2.331.2.3.3.90.93.00	5.300,00
30861	02.04.03.08.244.4002.2.294.2.3.3.90.30.00	4.900,00
30896	02.12.02.23.695.6004.2.360.1.3.3.90.39.00	3.000,00
30903	02.04.03.08.244.4007.2.156.1.3.3.90.30.00	5.000,00
30927	03.06.05.09.122.4008.1.100.4.4.4.90.61.00	1.300.000,00
32114	02.11.03.10.305.1005.2.026.1.3.3.90.30.00	20.000,00
32333	02.04.03.08.241.4010.2.331.2.3.3.50.43.00	3.500,00
32335	02.04.03.08.242.4009.2.331.2.3.3.50.43.00	2.800,00
32339	02.04.03.08.243.4010.2.331.1.3.3.90.30.00	5.000,00
32343	02.04.03.08.243.4010.2.331.1.3.3.90.39.00	69.000,00
32345	02.04.03.08.243.4010.2.331.1.4.4.90.52.00	9.000,00
32525	02.11.02.10.301.1001.1.002.5.3.3.90.93.00	39.000,00
Total		15.936.000,00

Anulação

Ficha	Dotação	Valor
18282	04.01.01.13.392.3006.2.089.1.3.3.90.39.00	1.400,00
18284	04.01.01.13.392.3006.2.089.1.4.4.90.51.00	3.000,00
18473	04.01.01.13.391.3001.2.349.1.3.3.90.36.00	4.500,00
18479	04.01.01.13.392.3002.2.347.1.4.4.90.52.00	5.000,00
18480	04.01.01.13.392.3004.2.348.1.3.3.90.30.00	3.000,00
30460	04.01.01.13.391.3001.2.349.1.4.4.90.52.00	5.000,00
32045	04.01.01.04.122.3009.2.351.1.3.3.90.47.00	85.000,00
Total		106.900,00

	Superávit	Valor
Total		9.986.600,00

Art. 3º Fica aberto um crédito de R\$ 3.497.000,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil reais), complementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Ficha	Dotação	Valor
1038	03.06.05.09.272.4008.2.159.4.3.1.90.01.00	2.885.000,00
1040	03.06.05.09.272.4008.2.160.4.3.1.90.03.00	250.000,00
Total		3.135.000,00

Ficha	Dotação	Valor
605	02.09.04.12.361.2001.2.041.2.3.1.90.05.00	12.000,00
635	02.09.04.12.365.2002.2.050.2.3.1.91.13.00	350.000,00
		362.000,00

Art. 4º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, Artigo 7º, § II "a" da Lei Municipal 2422 de 2016, assim discriminados:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

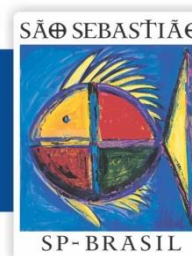
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 164 - 26 de Dezembro de 2017

Anulação

Ficha	Dotação	Valor
1028	03.06.05.09.122.4008.2.162.4.3.1.90.11.00	110.000,00
1029	03.06.05.09.122.4008.2.162.4.3.1.90.13.00	25.000,00
1041	03.06.05.99.997.9999.9.003.4.9.9.99.99.99	3.000.000,00
Total		3.135.000,00

Ficha	Dotação	Valor
607	02.09.04.12.361.2001.2.041.2.3.1.90.11.00	362.000,00
Total		362.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
São Sebastião, 01 de Novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7069 /2017

“Altera o Decreto nº 7008/2017 que estabelece o Valor de Referência do Município – VRM para o Exercício de 2018, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 5º do Decreto nº 7008/2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 18 de dezembro de 2017”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 7071/2017

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 79 da Lei Complementar nº 223/2017.

DECRETA

Art. 1º Transforma, remaneja e altera a denominação das seguintes unidades e seus respectivos cargos, conforme consta no quadro abaixo:

	Unidade	Cargo	Ref.	Lotação
De	Divisão de Biblioteca	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Educação
Para	Divisão de Alimentação Escolar Costa Sul	Chefe de Divisão	C4	Secretaria da Educação
De	Divisão de Alimentação Escolar	Chefe de Divisão	C4	Secretaria da Educação
Para	Divisão de Alimentação Escolar Centro/Costa Norte	Chefe de Divisão	C4	Secretaria da Educação
De	Divisão de Operação e Controle Centro/Costa Norte	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Segurança
Para	Divisão de Operação e Controle e Sinalização Viária Centro/Costa Norte	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Segurança
De	Divisão de Operação e Controle Costa Sul	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Segurança
Para	Divisão de Operação e Controle e Sinalização Viária Costa Sul	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Segurança
De	Divisão Administrativa	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Saúde
Para	Divisão de Manutenção de Praças e Jardins	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Serviços Públicos
De	Divisão de Relações Públicas	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Governo
Para	Divisão de Manutenção de Quadras e Estruturas Esportivas	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Esporte
De	Chefe de Secretaria	Chefe de Secretaria	C4	Secretaria de Turismo
Para	Divisão de Terminais Rodoviários	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Turismo
De	Divisão de Ouvidoria	Chefe de Divisão	C4	Secretaria da Saúde
Para	Divisão Operacional Camburi	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Serviços Públicos
De	Divisão Administrativa Boiçucanga/ Costa Sul	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Serviços Públicos
Para	Divisão Operacional Boiçucanga	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Serviços Públicos
De	Divisão Administrativa Centro/Costa Norte	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Serviços Públicos
Para	Divisão Operacional Centro/Costa Norte	Chefe de Divisão	C4	Secretaria de Serviços Públicos

§1º - A Divisão de Alimentação Escolar Costa Sul fica vinculado ao Departamento de Planejamento.

§2º - A Divisão de Manutenção de Praças e Jardins fica Vinculada diretamente ao Secretário de Serviços Públicos.

§3º - A Divisão de Manutenção de Quadras e Estruturas Esportivas fica vinculada diretamente ao Departamento de Esportes.

§4º - Ficam remanejados 02 (dois) cargos de Assessor de Gestão da Secretaria de Governo para a Secretaria de Segurança Urbana.

§5º - Fica remanejado 01 (um) cargo Assessor de Gestão da Secretaria de Urbanismo para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§6º - Fica remanejado 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano para a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária.

§7º - Ficam remanejados 01 (um) cargo de Assessor de Gestão e 03 (três) cargos de Assessor de Apoio Operacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos para a Secretaria de Governo.

§8º - Ficam remanejados 03 (três) cargos de Assessor de Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos para a Secretaria de Fazenda.

§9º - Ficam remanejados 04 (quatro) cargos de Assessor de Gestão e 03 (três) cargos de Assessor de Apoio Operacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos para o Fundo Social de Solidariedade.

§10 - Fica diretamente ligada ao Fundo Social de Solidariedade a Coordenadoria da Mulher.

Art. 2º Determina as seguintes atribuições e competências aos cargos renomeados:

I – Compete aos Chefes de Divisão da Alimentação Escolar Centro/Costa Norte e Costa Sul do Departamento de Alimentação Escolar; Planejar e acompanhar os processos de compra para a merenda escolar; Oferecer subsídios ao Departamento de Compras quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e de utensílios e equipamentos, e verificar seu atendimento quanto às especificações e entrega; Programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar; Organizar a realização de estudos, a fim de diagnosticar as necessidades alimentares dos alunos das escolas municipais, e de entidades conveniadas que participam do Programa; Colaborar na elaboração do cardápio semanal a ser oferecido pelas escolas e entidades, submetendo-o à aprovação do Conselho de Alimentação Escolar; Dar orientação técnica a todos os envolvidos no Programa; Elaborar relatórios mensais com conteúdos relacionados aos custos dos recursos aplicados na alimentação; Acompanhar, avaliar, fiscalizar e controlar as condições sanitárias e técnicas de preparo e de fornecimento da merenda escolar, oferecendo assessoria às escolas municipais, e entidades conveniadas que participam do Programa; Sugerir, executar, controlar e avaliar projetos relacionados ao programa da merenda escolar; Desenvolver com a Equipe Técnica, programas e projetos na área de educação nutricional; Gerenciar o controle da estocagem, e fornecimento de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar; Coordenar a distribuição de gêneros, de utensílios e equipamentos para preparo e distribuição da merenda escolar, para todas as unidades participantes do Programa; Definir critérios relativos à manutenção, reposição e renovação dos equipamentos e materiais permanentes utilizados nas cozinhas da rede escolar; Elaborar, anualmente, diagnóstico básico da situação dos materiais permanentes e equipamentos existentes, apontando as necessidades; Coordenar a área de recursos humanos do Departamento, inclusive as ações de capacitação; Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do PNAE exigindo a elaboração e o cumprimento do Programa; Apoiar o Conselho de Alimentação Escolar no desenvolvimento de todas as suas ações; Executar tarefas correlatas a critério do Secretário de Educação.

II – Compete aos Chefes de Divisão de Operação e Controle e Sinalização Viária Centro/Costa Norte e Costa Sul além das atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Operação e Controle disposto na Lei Complementar nº 223/17, acrescentado apenas as pertinentes a manutenção, implantação e adequação da sinalização viária do Município.

III – Compete ao Chefe de Divisão de Manutenção de Praças e Jardins as seguintes atribuições: **Planejar, conceber projetos e estudos de áreas verdes** compreendendo todos os aspectos que **interferem na paisagem externa às edificações principais**, os espaços abertos (não construídos) e as áreas livres, rurais e urbanas, com função de recreação, amenização, circulação e preservação ambiental, integrando o homem à natureza, e ainda executar direta ou indiretamente as atividades humanas desses trabalhos;

IV – Compete ao Chefe de Divisão de Manutenção de Quadras e Estruturas Esportivas as seguintes atribuições: Zelar pela manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos do órgão; coordenar serviços de limpeza nas dependências internas e externas do órgão, jardins, quadras e garagens; Zelar e cuidar da conservação de equipamentos públicos municipais, tais como quadras e equipamentos esportivos; comunicar qualquer irregularidade verificada; coordenar pequenos reparos e consertos; executar outras tarefas semelhantes e afins.

V – Compete ao Chefe de Divisão de Terminais Rodoviários as seguintes atribuições: Executar atividades relativas à administração dos terminais rodoviários do Município; Coordenar e fiscalizar o sistema de terminal rodoviário municipal;

Art. 3º Determina a Secretaria de Administração que atualize os arquivos do Departamento de Recursos Humanos afim de garantir os direitos e deveres dos servidores ocupantes dos cargos referente a estas alterações.

Art. 4º Determina a Secretaria de Planejamento que insira estas alterações nas informações contidas nos Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual afim de subsidiar as futuras discussões.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto no parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar 223/2017.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar nº 223/17, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 22 de dezembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2511/2017

“Dispõe sobre a regularização de posse em terras devolutas municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Aplica-se o instrumento da regularização de posse, sem prejuízo de outros previstos na lei, a imóveis inseridos em terras devolutas municipais na forma e condições estabelecidas nesta lei.

§1º – O município considera regularizados todos os imóveis urbanos, inseridos em terras devolutas municipais regularmente transmitidas pelo Estado de São Paulo, cuja titularidade tenha sido alvo de decisão judicial em ação de usucapião com trânsito em julgado.

§2º – O município considera passível de regularização de posse, mediante termo de consolidação de domínio, todos os imóveis com registros imobiliários inseridos em terras devolutas municipais, regularmente transmitidas pelo Estado de São Paulo, desde que preencham os requisitos desta lei.

§3º - Caso sejam utilizados outros instrumentos para a regularização fundiária urbana em terras devolutas municipais, eles deverão seguir os mesmos requisitos e critérios para a regularização de posse de interesse social ou onerosa previstos nesta lei.

Art. 2º - A regularização de posse de interesse social será gratuita ao ocupante brasileiro, pessoa física, não proprietário de outro imóvel, que mantiver, sem oposição, posse efetiva, por prazo mínimo e ininterrupto de 5 (cinco) anos, de imóvel não superior a 250,00 m², em área passível de regularização urbanística e ambiental.

§ 1º - Para fazer jus à gratuidade, o ocupante deverá declarar a impossibilidade de pagar o valor previsto para a regularização de posse onerosa, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

§ 2º - O ocupante que tenha sido beneficiado em outro processo de regularização fundiária ou programa habitacional não terá direito à gratuidade de que trata este artigo.

§3º - Caso a área do imóvel do qual se pretenda a regularização de posse de interesse social ultrapasse 250,00 m², até o limite de 3.000,00 m², para fazer jus ao benefício o ocupante deverá comprovar posse efetiva, por prazo mínimo e ininterrupto de 10 (dez) anos, sem oposição. (N.R.).

Art. 3º - A regularização de posse será onerosa ao ocupante, pessoa física ou jurídica, que mantiver, sem oposição, posse efetiva de imóvel, por prazo mínimo e ininterrupto de 5 (cinco) anos.

§1º - Considera-se posse efetiva para os fins deste artigo a exploração de acordo com o zoneamento, desde que comprovado o pagamento de todos os tributos municipais.

§2º - A alienação onerosa de que trata este artigo operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor venal do terreno.

§3º - No caso de regularização de posse de unidade autônoma em condomínio vertical ou horizontal, inclusive com o registro imobiliário, conforme §2º do artigo 1º desta lei, a alienação onerosa operar-se-á mediante o pagamento de 10% (dez por cento) calculado sobre uma proporção do valor venal de todo o terreno do empreendimento, considerado o número de unidades existentes, não se limitando à metragem estabelecida no caput, devendo ser calculada pela totalidade do condomínio.

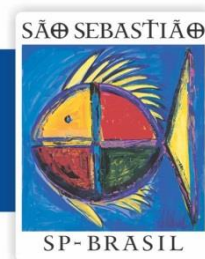
§4º - Por motivo de interesse público ou social, em especial as características do uso dado ao imóvel, o cumprimento da função social da propriedade, bem como a relevância econômica e social da ocupação, a regularização de posse poderá ser deferida com dispensa do pagamento do valor previsto no § 2º.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal identificará as pessoas físicas ou jurídicas ocupantes de áreas de terras devolutas



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição n° 164 - 26 de Dezembro de 2017

municipais.
§1° - Identificados os ocupantes nos termos do caput, poderá intimá-los, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem seu interesse na regularização de posse nos termos desta lei.

§2° - A intimação será promovida por meio de carta contra recibo ou, no caso de recusa de recebimento, mediante edital publicado uma vez no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local.

§3° - Em caso de ausência de manifestação ou manifestação intempestiva serão adotadas as providências cabíveis visando à incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, inclusive com o cancelamento dos respectivos registros imobiliários e cadastros municipais para fins tributários.

§4° - As terras devolutas encontradas vagas e as declaradas de interesse e não passíveis de regularização, serão incorporadas ao patrimônio do município e destinadas, preferencialmente, para projetos de interesse público e social.

Art. 5° - As terras devolutas a que se refere esta lei são aquelas apuradas em discriminação judicial ou administrativa, nos termos da lei, transmitidas ao município pelo Estado de São Paulo.

Art. 6° - Identificadas áreas urbanas ou com características urbanas em terras devolutas estaduais não reservadas, deverá o município requerer a transferência ao seu patrimônio para fins de interesse público ou social.

Art. 7° - São consideradas reservadas as terras devolutas municipais necessárias à consecução de projetos de interesse público ou social, caracterizado em lei ou ato regulamentar, especialmente no Plano Diretor Municipal bem como aquelas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, conforme art. 225, § 5º da Constituição Federal e art. 203 da Constituição do Estado de São Paulo. (N.R)

Art. 8° - A Prefeitura Municipal realizará os serviços de cadastramento e de levantamento topográfico georeferenciado dos imóveis objetos de regularização posse.

§1° - O serviço de levantamento topográfico georeferenciado poderá ser dispensado, caso haja conferência e concordância técnica da Prefeitura Municipal, em relação à planta e memorial descritivo do levantamento topográfico georeferenciado apresentados pelo ocupante.

§ 2° - Os ocupantes beneficiários da regularização de posse gratuita prevista nesta lei serão isentos dos custos relativos aos serviços técnicos.

§ 3° - No caso de regularização de posse gratuita, fica dispensada a apresentação do laudo de classificação do imóvel rural ou com características rurais.

§ 4° - Todo levantamento previsto neste artigo deverá contar com a delimitação das áreas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, inclusive áreas de preservação permanente e inseridas em Unidade de Conservação. (NR)

Art. 9° - Concluídos os trabalhos técnicos, dar-se-á ciência ao ocupante, que terá 15 (quinze) dias para se manifestar, oportunidade em que, no caso de alienação onerosa, deverá indicar a forma de pagamento da regularização de posse.

Parágrafo único - Esgotado o prazo para o ocupante se manifestar ou manifestando este sua anuência, será publicada a conclusão dos serviços técnicos e, da data dessa publicação, correrá prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação, a ser feita pelo cidadão, com fundamento exclusivo nas restrições constantes desta lei.

Art. 10 - Concluída a instrução do processo e colhida a manifestação jurídica final, sem prejuízo da manifestação de eventual comissão constituída para este fim pelo Poder Executivo, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para decisão sobre a regularização.

Art. 11 - (No caso de regularização de posse onerosa, deferido o pedido e cientificado o interessado, terá ele o prazo de 10 (dez) dias para depositar o preço integral ou efetuar o pagamento da primeira parcela.

Art. 12 - O pagamento de que trata o artigo 11 desta lei poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados pela Tabela Price, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada 12 (doze) meses, ou por índice que venha a substituí-lo.

§ 1.º - O valor da parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs ou Valor Referência do Município - VRM, quando este entrar em vigor.

§ 2.º - Ocorrendo atraso no pagamento de parcela, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela cujo pagamento não foi efetuado.

§ 3º - Existindo débito pendente, não serão aceitos pagamentos das parcelas sequenciais.

§ 4º - A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, independentemente de notificação ou aviso, acarreta a resolução do instrumento firmado.

§ 5º - Ocorrendo qualquer condição resolútiva constante do instrumento, fica a Fazenda do Estado autorizada a adotar as providências cabíveis para se imitar na posse do imóvel e promover o cancelamento dos registros imobiliários em nome do interessado, ou promover a execução segundo critério de conveniência e oportunidade.

Art. 13 - Depositado o preço integral, paga a primeira parcela ou deferida à gratuidade, na hipótese do artigo 3º, será lavrado o competente instrumento de regularização de posse, escritura pública ou termo de consolidação de domínio, com cláusulas resolútivas, que será assinado pelo ocupante e pelo Prefeito Municipal.

Art. 14 - Deverá constar do instrumento de regularização de posse, como condição resolútiva, a obrigatoriedade de o beneficiário, na forma lei:

I - Promover o licenciamento ambiental de sua atividade, se exigido pela legislação;

II - Efetivar o registro do título de domínio ou a averbação do termo de consolidação de domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

III - pagar integralmente o preço fixado nos termos do artigo 12.

Art. 15 - Os recursos advindos da regularização de posse onerosa serão depositados no Fundo Municipal de Habitação, e divulgados quando das reuniões bimestrais de seu Conselho Gestor.

Art. 16 - O procedimento administrativo para a regularização de posse observará a disciplina formal estabelecida em decreto, a ser expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Art. 17 - A presente Lei pode ser regulamentada por Decreto pelo Chefe do poder executivo.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 01 de novembro de 2017.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

ATO RETIFICATÓRIO

Torna-se sem efeito a publicação da Lei nº 2511/2017, na Edição 135, em 09 de novembro de 2017, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, tendo em vista que houve um equívoco do Departamento Legislativo da Câmara Municipal de São Sebastião, que não alterou a redação final, com a última emenda modificativa. Esta Lei foi sancionada pelo Prefeito e não confere com a redação final aprovada na Câmara Municipal no dia 18 de outubro de 2017.

Ademais, aproveito o ato para informar que a referida Lei está sendo publicada, nesta mesma data, com a devida correção.

São Sebastião, 26 de dezembro de 2017.

CESAR ARNALDO ZIMMER

Chefe de Gabinete

LEI Nº 2532/2017

“Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à organização funcional da Câmara Municipal de São Sebastião, revoga dispositivos que específica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DOS PADRÕES DE VENCIMENTO E VANTAGENS PESSOAIS

Art. 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições afetas aos cargos componentes de cada carreira, e das funções existentes na estrutura, bem como os

requisitos para a investidura.

Art. 2º Os vencimentos afetos a cada um dos cargos ou funções obedecerão ao estipulado na Escala de Vencimentos e demais disposições estabelecidas no anexo desta Lei.

§1º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§2º A remuneração dos servidores não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito.

Art. 3º Todos os direitos e vantagens de ordem pecuniária previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em lei própria, e que beneficiem os servidores públicos municipais da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Municipais, serão estendidos aos observados da Câmara Municipal de São Sebastião, observadas as disposições regulamentares próprias desta Lei.

SEÇÃO I

Das Vantagens

SUBSEÇÃO I

Da Observância ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião

Art. 4º Além das garantias constitucionais, os servidores da Câmara Municipal de São Sebastião farão jus às vantagens constantes do Título III – Dos Direitos e Vantagens da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, naquilo que não conflitarem com disposições específicas desta Lei.

Art. 5º Para a contagem do tempo de serviço necessário a qualquer adicional ou gratificação, serão considerados como de efetivo exercício as licenças, afastamentos ou impedimentos previstos no artigo 68 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011.

Art. 6º A Gratificação por Representação em Gabinete, prevista no artigo 144 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao valor da referência 01 da Tabela de Referência de Vencimentos dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas demais disposições daquele artigo.

Art. 7º A Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva prevista no artigo 147 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) da referência 01 da Tabela de Referência de Vencimento dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas as demais disposições daquele artigo.

Art. 8º A Gratificação Universitária prevista no artigo 149 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011, corresponderá ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da referência 01 da Tabela de Referência de Vencimento dos Cargos Efetivos do anexo I desta Lei, observadas demais disposições não conflitantes daquele artigo.

Art. 9º A promoção de que trata o artigo 41 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro e 2011, no âmbito da Câmara Municipal, somente ocorrerá em estrita observância a critérios de mérito e desempenho aferíveis por meio de avaliação de desempenho prevista em Ato específico, a ser baixado em até 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei.

Art. 10. Será devido o vale-transporte sem contrapartida ao servidor que perceba remuneração bruta igual ou inferior a referência 8 (oito) da Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos.

SUBSEÇÃO II

Outras Vantagens

Art. 11. Fica assegurado ao servidor efetivo e comissionado plano de saúde médico e odontológico, custeado pela Câmara Municipal, cujo custeio deverá anualmente ser incluído na Lei Orçamentária do Legislativo.

SEÇÃO II

Do Exercício Incidental de Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas

Art. 12. O servidor estável, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o caput dar-se-á a partir do mês seguinte ao desligamento do servidor em comissão do cargo ou da função gratificada que ensejou a incorporação.

Art. 13. O servidor efetivo em período probatório poderá ser designado para ocupar cargos em comissão ou funções gratificadas, ficando suspensa a contagem deste período para efeitos de estabilidade.

Art. 14. O servidor do quadro efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar:

I – Pelo vencimento base do cargo efetivo e as vantagens pessoais já incorporadas ao vencimento, consistindo eventual diferença a maior entre esta soma e a referência remuneratória atribuída ao cargo em comissão em gratificação pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado, ou

II – Pelo vencimento do cargo efetivo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor do cargo comissionado, que será acrescido a título de gratificação ao valor da respectiva remuneração, enquanto durar o comissionamento, sem perda das vantagens preteritamente incorporadas.

Art. 15. O servidor efetivo do Poder Legislativo ou Executivo que vier a ser designado ao exercício de função gratificada da Câmara Municipal receberá gratificação respectiva à função ocupada, correspondente a 100% (cem por cento) da referência 1 da Tabela de Referências de Vencimentos dos cargos efetivos, disposta no anexo I desta Lei.

Art. 16. Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não serão devidos adicionais por trabalho extraordinário ou noturno.

SEÇÃO III

Das Tabelas de Vencimentos

Art. 17. Ficam anexadas a Tabelas de Referência de Vencimentos dos cargos efetivos e Cargos Comissionados, dispostos no anexo I desta Lei.

Art. 18. A Tabela de Referência de Vencimentos dos cargos efetivos é composta por sessenta referências numéricas sequencialmente identificadas de “1” (um) a “60” (sessenta), correspondendo a valores expressos em Reais, onde cada referência será calculada pelo acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre a anterior.

Art. 19. A Tabela de Referência de Vencimento dos cargos comissionados é composta por quatro referências identificadas por letras sequencialmente dispostas de “A” a “D”, correspondendo a valores expressos em Reais.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 20. Nos impedimentos legais superiores a 15 (quinze) dias, licenças e férias dos servidores ocupantes de cargo em comissão ou de funções gratificadas, serão designados pelo Presidente da Câmara seus substitutos, que responderão interinamente pelas atribuições dos cargos.

Parágrafo único. O servidor designado para a substituição perceberá, enquanto durar a condição, os vencimentos do cargo designado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para outro setor do Poder Legislativo, para o Poder Executivo, suas autarquias e fundações, de acordo com a necessidade do serviço público, nos termos do artigo 56 da Lei Complementar nº 146, de 21 de novembro de 2011.

Art. 22. O tempo de serviço público, para efeito desta Lei, é o período de efetivo exercício prestado no âmbito do Poder Executivo, Poder Legislativo e Administração Indireta, autárquica e/ou fundacional do Município de São Sebastião.

Art. 23. Ficam equiparados os vencimentos dos servidores aposentados por esta Câmara Municipal nos termos da presente Lei.

Art. 24. Caberá a ao Presidente da Câmara Municipal, por Portaria, após estudo da Diretoria de Recursos Humanos, que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o reequadramento de todos os servidores da Câmara Municipal à nova Tabela de vencimentos constante do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. No ato de que trata o caput, respeitar-se-á a remuneração, o período de efetivo exercício no serviço público e no cargo em comissão ou função gratificada eventualmente exercidos e o princípio constitucional da irredutibilidade, vigentes na publicação desta Lei.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 27. Fica revogada a Resolução nº 07, de 19 de outubro de 2011 e outras disposições em contrário.

São Sebastião, 15 de dezembro de 2017.

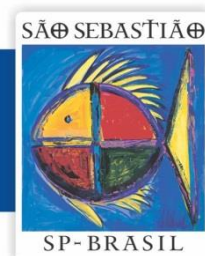
FELIPE AUGUSTO

Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 164 – 26 de Dezembro de 2017

EXO I – TABELAS DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS CARGOS TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	VENCIMENTO (R\$)	REF.	VENCIMENTO (R\$)	REF.	VENCIMENTO (R\$)	REF.	VENCIMENTO (R\$)	REF.	VENCIMENTO (R\$)	REF.	VENCIMENTO (R\$)
1	1.936,75	11	2.866,80	21	4.243,48	31	6.281,33	41	9.297,79	51	13.762,96
2	2.014,22	12	2.981,47	22	4.413,22	32	6.532,57	42	9.669,71	52	14.313,48
3	2.094,78	13	3.100,72	23	4.589,75	33	6.793,87	43	10.056,48	53	14.886,03
4	2.178,58	14	3.224,72	24	4.773,33	34	7.065,61	44	10.458,74	54	15.481,45
5	2.265,71	15	3.353,73	25	4.964,25	35	7.348,23	45	10.877,08	55	16.100,71
6	2.356,32	16	3.487,88	26	5.162,82	36	7.642,17	46	11.312,15	56	16.744,75
7	2.450,57	17	3.627,38	27	5.369,33	37	7.947,85	47	11.764,63	57	17.414,53
8	2.548,59	18	3.772,47	28	5.584,09	38	8.265,73	48	12.235,20	58	18.111,12
9	2.650,52	19	3.923,36	29	5.807,44	39	8.596,37	49	12.724,62	59	18.835,55
10	2.756,54	20	4.080,30	30	6.039,74	40	8.940,20	50	13.233,60	60	19.588,98

TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

REF.	VENCIMENTO (R\$)
A	8.086,26
B	6.847,76
C	3.300,77
D	2.104,09

APRESENTAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

SITUAÇÃO PROPOSTA - SITUAÇÃO ATUAL = DIFERENÇA	NA IMPLANTAÇÃO	VARIÇÃO EM 12 MESES				VARIÇÃO EM 24 MESES				VARIÇÃO EM 36 MESES			
		REAJUSTE ANUAL (2)	VARIAÇÕES (3)	REAJUSTE S/ VARIAÇÕES (4)	TOTAL (5)	REAJUSTE ANUAL	VARIAÇÕES	REAJUSTE S/ VARIAÇÕES	TOTAL	REAJUSTE ANUAL	VARIAÇÕES	REAJUSTE S/ VARIAÇÕES	TOTAL
		FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) S/ ENCARGOS	666.875,08	46.681,26	9.495,83	664,71	56.841,79	43.423,01	1.657,19	99,43	45.179,63	46.133,79	8.124,24
FOLHA (EFETIVOS + GRATIFIC.) C/ ENCARGOS (1)	873.606,35				74.462,74				59.185,32				71.716,58
DIFERENÇA - FOLHA EFETIVOS	26.456,30												
DIFERENÇA - FOLHA COMISSÃO	35.344,25												
DIFERENÇA - FOLHA FUNÇÕES GRATIFICADAS	96,88												
DIFERENÇA TOTAL	61.897,43												
ENCARGOS S/ DIFERENÇA (EFETIVOS/COMISSÃO/FUNÇÕES)	19.188,20												
DIFERENÇA MENSAL TOTAL (5)	81.085,63				137.927,42				183.107,05				237.852,54
DIFERENÇA ANUAL TOTAL (6)	1.080.871,49				1.838.572,54				2.440.817,02				3.170.574,32
DIFERENÇA MÉDIA MENSAL (7)	90.072,62				153.214,38				203.401,42				264.214,53

(1) ENCARGOS CONSIDERADOS: 31%
(2) REAJUSTE ANUAL CONSIDERADO: repasse do índice de inflação, fixado no Anexo da Metas Fiscais, LDO/2017 = 2018: 7%; 2019: 6% e 2020: 6%.
(3) VARIAÇÕES: valor relativo à evolução do quinquênio (adicional por tempo de serviço), ao percentual de 3% a cada 5 anos.
(4) REAJUSTE SOBRE VARIAÇÕES: resultado da aplicação do índice de inflação no resultado da evolução do quinquênio (nota 3).
(5) TOTAL ou DIFERENÇA MENSAL TOTAL: valor total mensal de acréscimo à folha de pagamento em cada período (12, 24 e 36 meses) posterior à implantação da nova proposta de organização funcional.
(6) DIFERENÇA ANUAL TOTAL: considera a diferença mensal total, somado ao reajuste anual e variações no período e multiplicada por 12,33 (12 vencimentos ao ano + 13% salário + inden. 1/3 férias).
(7) DIFERENÇA MÉDIA MENSAL: diferença anual total dividida pelos doze meses do exercício.

ANEXO II – ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

NOMENCLATURA DO CARGO	TABELA 1.1. DO ANEXO I / REFERÊNCIA
Agente de operações I	1
Agente de operações II	4
Assistente Administrativo	6
Assistente de recursos humanos	6
Auditor	33
Contador	23
Jornalista	23
Motorista	6
Procurador da Câmara Municipal	33
Técnico contábil	21
Técnico em informática	21
Tesoureiro	23

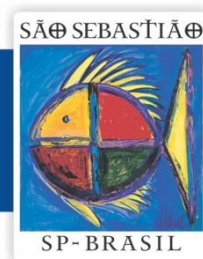
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

NOMENCLATURA DO CARGO	TABELA 1.2. DO ANEXO I / REFERÊNCIA
Assessor da Presidência	C
Assessor Parlamentar	D
Chefe de Controladoria	B
Chefe de Coordenação Institucional	B
Chefe de Gabinete da Presidência	B
Chefe de Gabinete Parlamentar	B
Diretor Administrativo	A
Diretor de Comunic. Institucional	A
Diretor de Recursos Humanos	A
Diretor Financeiro	A
Diretor Legislativo	A
Procurador-Geral	A



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 164 – 26 de Dezembro de 2017

Extrato do Contrato Administrativo 2017SEGUR127 – Processo n.º 62.061/17
 Locadora: Laerte Roberto Ligeri, Eliana Jane Ligeri de Araújo e Luiz Maximo Dias
 Objeto: Contrato de Locação
 Prazo: 07 (sete) meses.
 Dispensa por Justificativa: nº 28/17
 Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
 Data: 1º.12.2017
 Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Laerte Roberto Ligeri, Eliana Jane Ligeri de Araújo e Luiz Maximo Dias

SUJEITO PASSIVO: Vicente Ferreira dos Santos - CPF: 728.485.378-68
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3034.361.5394.0034.0000
 INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Avenida Dário Leite Carrijo nº 277- Enseada, São Sebastião de Luis Fernando Barreto para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Público datado de 28.09.2012.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.172/2015.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Boris Vaz – RE 6944-2.
 São Sebastião, 22 de dezembro de 2017.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 236/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

PRINCIPAL	R\$	1.050,00
MULTA	R\$	717,56
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	385,12
JUROS	R\$	760,61
TOTAL	R\$	2.913,29

SUJEITO PASSIVO: Gildete de Jesus Martins Vicente - CPF: 797.670.796-53
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3134.141.6339.0001.0093
 INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Travessa José Miguel dos Santos s/nº - Olaria, São Sebastião de Ananias da Cunha Santos para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Contrato Particular datado de 22.07.2013.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.188/2014.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Boris Vaz – RE 6944-2.
 São Sebastião, 22 de dezembro de 2017.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 237/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

PRINCIPAL	R\$	3.540,00
MULTA	R\$	2.419,21
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	1.298,41
JUROS	R\$	2.467,59
TOTAL	R\$	9.725,21

SUJEITO PASSIVO: Filomena Maria de Jesus - CPF: 111.352.518-51
 IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL – IC: 3133.213.1334.0149.0000
 INFRAÇÃO: Não recolheu o ITBI gerado, infringindo o disposto pelos artigos 69 e 70 da Lei nº. 1.317/98. As penalidades, conforme o artigo 74, caput e § 2º da Lei nº 1.317/98.
 Fica, a partir desta, estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento dos valores mencionados ou para recurso, de acordo com o artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, na sede da Divisão de Inspeção Fiscal situada à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52 – Centro – São Sebastião - SP, no horário das 10h00min às 17h00min.
 NATUREZA DO DÉBITO: ITBI gerado com a transmissão do bem imóvel situado à Rua Joaquim Francisco de Oliveira nº 706 - Boiçucanga, São Sebastião de Rosiris Silva Gonçalves e Esposo para o Sujeito Passivo citado, de acordo com o Instrumento Público datado de 04.10.2013.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100.215/2015.
 O não atendimento a esta intimação, no prazo estabelecido, implicará em sanções legais descritas na Lei 1317/98.
 INSPETORA FISCAL DE RENDAS: Boris Vaz – RE 6944-2.
 São Sebastião, 22 de dezembro de 2017.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL DE RENDAS

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 239/2017

Tendo sido improficuos os meios de intimação previstos nos incisos I e II, do art. 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta o artigo 86 da Lei nº. 1.317/98, fica o contribuinte abaixo indicado, nos termos do inciso III do mesmo artigo do Decreto supracitado, alínea “b”, artigo 68, Lei nº. 1.317/98, alterado pelo artigo 1º. da Lei 1.769/05, INTIMADO a recolher o montante apurado, bem como a Atualização Monetária, atualizado nos termos do artigo 73 da supracitada Lei e do artigo 2º. da Lei nº. 1.450/00, apurados de acordo com o demonstrativo de cálculo em anexo, e conforme resumo abaixo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

PRINCIPAL	R\$	1.500,00
MULTA	R\$	1.079,21
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	658,42
JUROS	R\$	1.359,80
TOTAL	R\$	4.597,43

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 134/2017

Tendo sido improficua a intimação na modalidade por via postal registrada, prevista no inciso II, do artigo 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, fica o sujeito passivo abaixo indicado, nos termos do inciso III, alínea “b”, do supracitado artigo, INTIMADO a recolher o principal do Imposto Sobre Transmissão de Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, acrescido dos consectários legais previstos nos artigos 73, 74, incisos II e III, e 249 da Lei Complementar nº. 1.317/1998, e na Lei 1.450/2000 e alterações, por sua vez apurados nos autos do processo administrativo nº. 12.702/2012, com cálculo atualizado até 31/12/2017, conforme resumo abaixo: Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal	R\$	1.650,00
Multa	R\$	1.165,80
Atualização Monetária	R\$	681,60
Juros	R\$	1.608,80
T O T A L	R\$	5.106,20

Sujeito Passivo: EDJALMA GRACINDO PEREIRA - CPF: 285.598.898-50
 Identificação Cadastral Imobiliária: 3133.122.4403.0003.0008
 Fato gerador: Transmissão do bem imóvel localizado na Rua Boa Esperança, 136 – Vila Barreira, bairro Camburi, de Eliana Villas Boas para o sujeito passivo, de acordo com a Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios datado de 27/09/2012.
 Infração: Não recolher o ITBI gerado, infringindo o disposto no artigo 70 da Lei nº. 1.317/98.
 Inspeção Fiscal de Rendas atuante: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3.
 Prazo: Conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, é fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para recurso ou quitação do débito, sob pena de cobrança judicial.
 Observação: A interposição de recurso ou a obtenção de guia para pagamento deve ser providenciada junto à sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52, Centro, em São Sebastião/SP, das 10 às 17 horas.
 São Sebastião, 26 de dezembro de 2017.

EDITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE RECEITA
 DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – ITBI Nº. 144/2017

Tendo sido improficua a intimação na modalidade por via postal registrada, prevista no inciso II, do artigo 28, do Decreto nº. 2.332/99, que regulamenta a Lei nº. 1.317/98, fica o sujeito passivo abaixo indicado, nos termos do inciso III, alínea “b”, do supracitado artigo, INTIMADO a recolher o principal do Imposto Sobre Transmissão de Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, acrescido dos consectários legais previstos nos artigos 73, 74, incisos II e III, e 249 da Lei Complementar nº. 1.317/1998, e na Lei 1.450/2000 e alterações, por sua vez apurados nos autos do processo administrativo nº. 9.677/2012, com cálculo atualizado até 31/12/2017, conforme resumo abaixo: Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.

Principal	R\$	360,00
Multa	R\$	254,36
Atualização Monetária	R\$	148,71
Juros	R\$	335,75
T O T A L	R\$	1.098,82

Sujeito Passivo: INÁCIO ENEDINO DA SILVA - CPF: 076.235.038-55
 Identificação Cadastral Imobiliária: 3034.361.1341.0001.0015
 Fato gerador: Transmissão do bem imóvel localizado na Rua do Cravo, 27, Chico Soldado, bairro Canto do Mar, de Nilson Gomes Fernandes para o sujeito passivo, de acordo com o Instrumento Particular de Transferência de Direitos Possessórios datado de 28/05/2012.
 Infração: Não recolher o ITBI gerado, infringindo o disposto no artigo 70 da Lei nº. 1.317/98.
 Inspeção Fiscal de Rendas atuante: Ricardo Veloso Pereira – RE 3422-3.
 Prazo: Conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº. 2.332/99, é fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para recurso ou quitação do débito, sob pena de cobrança judicial.
 Observação: A interposição de recurso ou a obtenção de guia para pagamento deve ser providenciada junto à sede da Divisão de Inspeção Fiscal, situada na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº. 52, Centro, em São Sebastião/SP, das 10 às 17 horas.
 São Sebastião, 26 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
 PROCESSO Nº 61.918/17 – PREGÃO Nº 067/17
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE INFUSÃO E ACESSÓRIOS PARA ATENDER PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE.
 ADJUDICAÇÃO
 SRA. SECRETÁRIA, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, ADJUDICO O CERTAME A EMPRESA:

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A.	R\$ 84.344,70	(OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
-------------------------------	---------------	--

DATA: 22/12/17
 FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER
 PREGOEIRO
 HOMOLOGAÇÃO

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
 WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

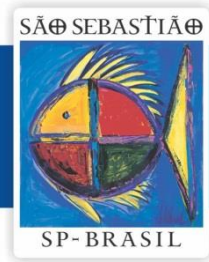
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 164 – 26 de Dezembro de 2017

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELO PREGOEIRO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA:

C.B.S. MÉDICO CIENTÍFICA S/A.	R\$ 84.344,70	(OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
-------------------------------	---------------	--

DATA: 22/12/17
DENISE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCESSO Nº 62.179/17 – PREGÃO Nº 075/17
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS DESCARTÁVEIS.
ADJUDICAÇÃO
SRA. SECRETÁRIA, DE ACORDO COM O TERMO DE ABERTURA E JULGAMENTO, ADJUDICO O CERTAME A EMPRESA:

PAMP& VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - EPP	R\$ 58.680,00	(CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
---	---------------	--

DATA: 26/12/17
FERNANDO DOS SANTOS CAMPANHER
PREGOEIRO
HOMOLOGAÇÃO

ACOLHENDO O JULGAMENTO PROCEDIDO PELO PREGOEIRO, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ARTIGO 43, DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 8.883/94, ESSE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO À EMPRESA:

PAMP& VAMD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. - EPP	R\$ 58.680,00	(CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
---	---------------	--

DATA: 26/12/17
DENISE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato do Termo de Rescisão
Contrato Administrativo –2015SEFAZ003– Processo n.º 61.375/2015
Contratada: EICON SOLUÇÃO DE CONHECIMENTO PÚBLICO
Contratante Município de São Sebastião.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL.
PP n. 020/2017
Data: 23.11.2017
Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Carlos Henrique Pereira Travasso pela Contratada.

